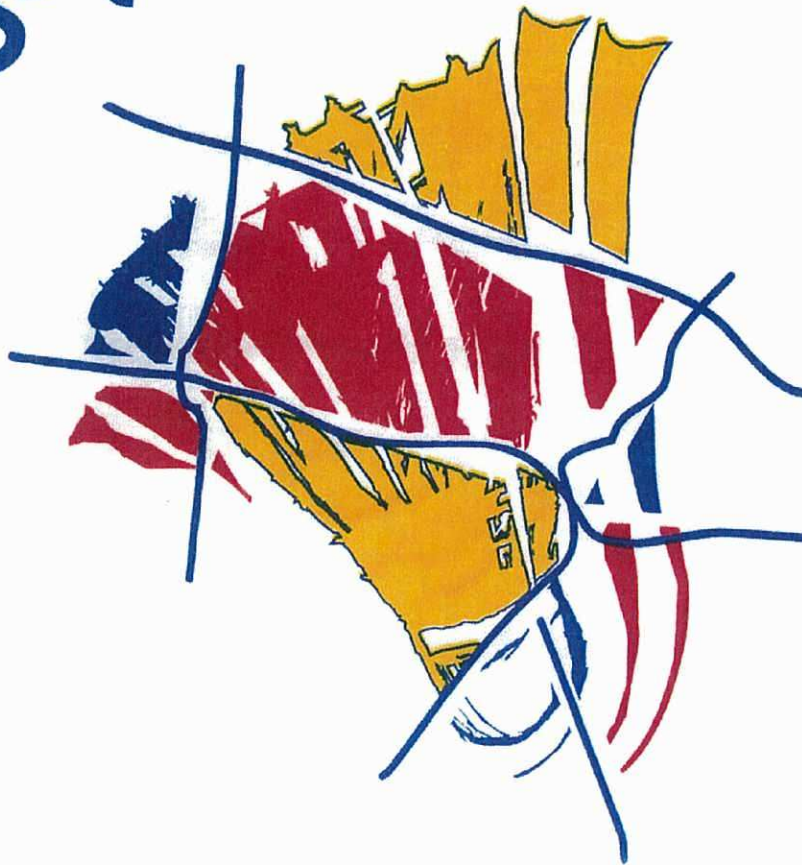


BADMINTON



# Regulamento Conselho Arbitragem

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, de 13 de Setembro de 1997

# REGULAMENTO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

## CAPÍTULO I

### SEDE, COMPETÊNCIA E ÂMBITO

**ARTIGO 1.º** O Conselho de Arbitragem funciona no âmbito da Federação Portuguesa de Badminton.

**ARTIGO 2.º** O Conselho de Arbitragem é a entidade que dirige a arbitragem em todo o território nacional.

**ARTIGO 3.º** Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Regular, dirigir e fiscalizar o recrutamento, a formação e a actuação dos juizes de Badminton;
- b) Fazer cumprir as decisões disciplinares emanadas do órgão competente;
- c) Organizar e manter actualizada a ficha de cada um dos juizes de Badminton registando as respectivas funções, tempo e qualidade de serviços, categoria, castigos e louvores;
- d) Nomear os juizes de Badminton para as competições Federativas, Associativas e Internacionais;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento e as da Federação;
- f) Velar pela integral aplicação das leis de jogo da parte dos juizes de Badminton;
- g) Organizar cursos de actualização e reciclagem para os árbitros e Juiz Árbitros em actividade;
- h) Propor louvores destinados a premiar ou comemorar qualquer acto de excepcional relevância para o progresso ou prestígio da arbitragem;
- i) Promover palestras e conferências sobre a arbitragem e procurar por todos os meios ao seu alcance fazer a divulgação das leis do jogo;
- j) Appreciar e classificar as provas de caracter formativo durante o recrutamento de novos juizes de Badminton, ou nomear júri para tal efeito;
- l) Delimitar o quadro dos juizes de Badminton em função do número de clubes em actividade;

- m) Manter com os restantes órgãos da Federação o melhor entendimento e a mais estreita e leal colaboração
- n) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades, entregando-o à FPB;

## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

**ARTIGO 4.º** O Conselho de Arbitragem é constituído por um Presidente e dois Vogais.

**ARTIGO 5.º** Os membros do Conselho de Arbitragem são solidários e responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes foram confiadas.

**ARTIGO 6.º** O Conselho de Arbitragem só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**ARTIGO 7.º** O Conselho de Arbitragem reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

## CAPÍTULO III

### JUIZES DE BADMINTON

**ARTIGO 8º** São Juizes de Badminton os indivíduos habilitados com o cartão de Juiz de Badminton.

**ARTIGO 9º** Podem exercer as funções de Juiz de Badminton os indivíduos possuidores do cartão de Juiz de Badminton e devidamente filiados numa Associação Regional, filiada na Federação Portuguesa de Badminton, ou Comissão Delegada da Federação Portuguesa de Badminton.

A - Caso não exista Associação Regional ou Comissão Delegada a filiação será directamente na Federação Portuguesa de Badminton.

**ARTIGO 10º** Um juiz de Badminton que não exerça actividade por um período de dois ou mais anos consecutivos, terá de participar, com aproveitamento, em acção de reciclagem para voltar a exercer a actividade, mantendo a categoria que detinha na altura em que deixou de exercer.

**ARTIGO 11º** Os Juizes de Badminton têm as seguintes categorias:

- A. Árbitro.
- B. Juiz Árbitro Regional.
- C. Juiz Árbitro Nacional B.
- D. Juiz Árbitro Nacional A.
- E. Juiz Árbitro Internacional.

**ARTIGO 12º** Obtenção de categoria.

A - Árbitro.

1. Frequência com aproveitamento de curso reconhecido/promovido pela Federação Portuguesa de Badminton.

2. Para frequência de curso é necessário pelo menos 16 anos, escolaridade mínima, e proposta de Associação Regional ou Comissão Delegada.

B - Juiz Árbitro Regional.

1. Frequência com aproveitamento de curso reconhecido/promovido pela Federação Portuguesa de Badminton.

a) Só serão aceites no curso de Juiz Árbitro Regional os Árbitros com no mínimo 2 anos de actividade, por proposta justificada de Associação Regional ou Comissão Delegada, sujeita a aprovação do Conselho de Arbitragem.

C - Juiz Árbitro Nacional B.

1. Frequência com aproveitamento de curso reconhecido/promovido pela Federação Portuguesa de Badminton, conhecimentos de língua inglesa suficientes para dirigir uma partida nessa língua.

2. Só serão aceites no curso de Juiz - Árbitro Nacional os Juiz Árbitros Regionais com no mínimo 3 anos de actividade e terem nesse período atingido os seguintes requisitos:

a) Árbitro em pelo menos 4 provas.

b) Juiz de Linha em pelo menos 1 prova.

c) Juiz Árbitro Adjunto em pelo menos 1 prova.

d) Ter atingido, no mínimo, o nível B na Classificação Oficial de Árbitros pelo menos duas vezes.

**D - Juiz Árbitro Nacional A.**

1. Formação académica/linguística com no mínimo 3 anos de língua inglesa.
2. Juiz Árbitro Nacional B, com no mínimo 3 anos de actividade e ter nesse período atingido os seguintes requisitos:
  - a) Árbitro em pelo menos 1 prova.
  - b) Juiz Árbitro em pelo menos 2 provas.
  - c) Ter atingido nível A numa das Classificações Oficiais e, no mínimo, nível B na outra Classificação Oficial, pelo menos duas vezes.

**E - Juiz Árbitro Internacional.**

1. Ter obtido a credenciação pela EBU.

**ARTIGO 13º Competências de cada categoria.****A – Árbitro**

1. Árbitro de provas regionais e nacionais.
2. Juiz Árbitro Adjunto de provas regionais.
3. Juiz de Linha de provas internacionais realizadas em Portugal.

**B - Juiz Árbitro Regional.**

1. Juiz Árbitro de prova regionais.
2. Juiz Árbitro Adjunto de provas nacionais.
3. As funções referidas para a categoria anterior

**C - Juiz Árbitro Nacional B.**

1. Árbitro de provas internacionais realizadas em Portugal.
2. Juiz Árbitro de provas nacionais.
3. Juiz Árbitro Adjunto de provas internacionais realizadas em Portugal.
4. As funções referidas para as categorias anteriores.

**D - Juiz Árbitro Nacional A.**

1. Árbitro de provas internacionais.
2. Juiz Árbitro de provas Internacionais realizadas em Portugal.
3. Prelector de cursos para juizes de Badminton.
4. As funções referidas para as categorias anteriores.

**E - Juiz Árbitro Internacional.**

1. As funções a que dá acesso a credenciação pela EBU.
2. As funções referidas para as categorias anteriores.

**ARTIGO 14º** Classificação de Juizes.

A - São criadas duas classificações Oficiais de Juizes de Badminton.

1. Classificação Oficial de Árbitros.
2. Classificação Oficial de Juizes Árbitros.

B - Competências.

1. Compete ao Conselho de Arbitragem elaborar, ou delegar a elaboração, e tornar publica as Classificações Oficiais de Juizes de Badminton, anualmente e no final de cada época desportiva, segundo os parâmetros definidos a seguir.
2. Compete ao Conselho de Arbitragem definir, no início de cada época desportiva, as posições destas classificações consideradas de nível A, B e C para a época que se inicia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **NOMEAÇÃO DOS JUIZES DE BADMINTON**

**ARTIGO 15º** As nomeações dos juizes de Badminton são feitas pelo Conselho de Arbitragem e só podem ser alteradas por este.

#### **CAPÍTULO V**

##### **ACTUAÇÃO DOS ÁRBITROS**

**ARTIGO 16º** Os relatórios dos Juizes Árbitros terão que ser entregues ao Conselho de Arbitragem no prazo máximo de uma semana após a realização do torneio.

**ARTIGO 17º** O sistema de classificação e os parâmetros técnicos de apreciação dos juizes de Badminton serão estabelecidos pelo Conselho de Arbitragem.

**ARTIGO 18º** As faltas injustificadas dos juizes de Badminton nos torneios para que foram nomeados serão analisadas, sendo o Conselho de Arbitragem o responsável pela análise e tomada de decisão das possíveis sanções a aplicar.

## CAPÍTULO VI

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**ARTIGO 19º** São obrigações dos juizes de Badminton:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo;
- b) Comparecer no recinto de jogo meia hora antes do início do torneio, observando cuidadosamente se ele reúne as condições necessárias a fim de providenciar no sentido de serem remediadas as deficiências notadas;
- c) Comunicar urgentemente ao Conselho de Arbitragem a sua impossibilidade de comparecer ao jogo, apresentando a competente justificação;
- d) Estabelecer com os restantes árbitros a mais estreita e leal colaboração;
- e) Manter o maior respeito pelos membros do Conselho de Arbitragem, Corpos Sociais da Federação Portuguesa de Badminton e Associações;

**ARTIGO 20º** São direitos dos juizes de Badminton:

- a) Possuir cartão de identificação passado pela entidade competente;
- b) Ser nomeado para arbitrar torneios oficiais auferindo os prémios estabelecidos em regulamentação específica;
- c) Receber as despesas de viagem e diária nas condições fixadas pelo Conselho de Arbitragem em tabela especial;
- d) Ter acesso a toda a documentação técnica existente no Conselho de Arbitragem.
- e) Solicitar a sua inscrição em acções de formação no estrangeiro, sem dispêndio para o Conselho de Arbitragem;
- f) Consultar, no final de cada época, as listas de classificação da sua categoria;
- g) Recorrer para o Conselho de Arbitragem, no prazo máximo de um mês após a divulgação dos resultados, caso discorde da pontuação que lhe foi atribuída para efeitos de classificação final;
- h) Estar permanentemente informado de todas as alterações verificadas nas leis de jogo, quer através de circulares quer de reuniões convocadas para o efeito;
- i) Ser esclarecido das causas que determinaram o seu afastamento mesmo que temporário.

## CAPÍTULO VII

### REGIME DISCIPLINAR

**ARTIGO 21º** Em matéria disciplinar aplicar-se-ão as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 22º** O período de gerência do Conselho de Arbitragem coincidirá com o da Federação Portuguesa de Badminton.

**ARTIGO 23º** A requisição para qualquer árbitro prestar declarações ou esclarecimentos em processos organizados pela Federação Portuguesa de Badminton ou Associações, deve ser feita directamente ao Conselho de Arbitragem.

**ARTIGO 24º** Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e depois ouvido pelo Conselho de Arbitragem.

**ARTIGO 25º** Todas as alterações ao presente Regulamento e ainda quaisquer outras questões ligadas à Arbitragem, devem, antes de implementadas ser submetidas a parecer do Conselho de Arbitragem.

**ARTIGO 26º** Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - As disposições seguintes cessarão no final da época desportiva 1998/1999.
- 2 - O Conselho de Arbitragem irá promover acções de formação que permitam uma reclassificação justa nas novas categorias dos actuais Árbitros e Juizes Árbitros. A não participação dos elementos indicados pelo Conselho de Arbitragem nestas acções poderá provocar a sua não reclassificação, não promoção ou mesmo despromoção.